Protocolo: 649224
Data: 14/07/2020
Título: RESOLUÇÃO SMF Nº 3.172 DE 08 DE JULHO DE 2020_Republicado_VF
Página(s): a

RESOLUÇÃO SMF Nº3.172DE 08DE JULHODE2020(*)

Atualiza os procedimentos relativos à análise prévia pela Secretaria Municipal de Fazenda dos processos de fatura de que trata a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Resolução SMF nº 3.141, de 08 de abril de 2020, e suas alterações, que instituiu os procedimentos e documentos necessários para o exame dos pedidos de liquidação, regulamentando o Decreto RIO nº 47.339, de 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO nº 47.488, de 02 de junho de 2020, e alterações, que prevê a retomada e manutenção do funcionamento das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar o retorno à situação de normalidade, mediante a gradual extinção das medidas temporárias adotadas em prol da mitigação dos efeitos nocivos causados pela pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto RIO nº 47.585, de 02 de julho de 2020, que autoriza o contingenciamento de recursos no valor de R$ 680.681.766,89, no intuito de promover o planejamento das ações que possibilitem a segurança necessária para extinção gradual de medidas temporárias adotadas com o objetivo de promover o necessário ajuste fiscal do Município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no § 2º, artigos 3º e 6º, do Decreto RIO nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020, cabe aos gestores dos órgãos e entidades o acompanhamento das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, bem como a adoção de medidas para o ajuste das despesas ao provável ingresso de receitas;

CONSIDERANDO que compete ao gestor da Pasta a necessária adequação da sua respectiva execução orçamentária; e

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 07 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de análise prévia pela Secretaria Municipal da Fazenda os processos de fatura cujas fontes de recursos sejam exclusivamente vinculadas.

Art. 2º Ficam dispensados de análise prévia pela Secretaria Municipal da Fazenda os Processos de fatura que tenham recursos oriundos de fontes ordinárias não-vinculadas, nos seguintes casos:

a) Restos a Pagar Não Processados - RPN (RP FR ONV), recebidos na SMF,*por meio digital*, no período de 13/04/2020 a 30/06/2020; e

b) Despesas cujo o valor a ser liquidado não ultrapasse o limite de R$ 17.600,00.

Art. 3º Excluem-se da dispensa de que tratam os artigos 1º e 2º:

I - Despesas relativas ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP, em razão do disposto no Decreto RIO nº 47.535, de 15 de junho de 2020, regulamentado pela Resolução SMF nº 3.167, de 23 de junho de 2020, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - Despesas com concessionárias de energia, gás e água/esgoto.

Art. 4º No que se refere às fontes de recursos vinculadas, quando o efetivo ingresso de arrecadação for inferior à estimativa inicial, o órgão ou entidade gestor deverá obrigatoriamente informar à Subsecretaria do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira, nos termos do Decreto Rio nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Secretária Municipal de Fazenda

(*) Republicado por incorreções no D.O Rio de 09/07/2020.